



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

Processo Administrativo 25384.001015/2023-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização da manutenção corretiva em três ULTRAFREEZERS da marca INDREL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CATSER	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA TRÊS ULTRAFREEZERS DA MARCA INDREL	SV	5428	4.780,00

PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O REPARO					
ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	CATMAT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	PC	1	COMANDO 1 SENSOR - LCD 22	604434	1.156,00
2	PC	1	PLACA IHM - LCD 2	475142	1.156,00
3	PC	1	SENSOR PT 100 HASTE 6 X 80MM 3 X 24 CABO DE SILICONE 3000 MM	604434	468,50
4	PC	1	CONJUNTO FECHADURA IULT	611475	1.223,00
VALOR TOTAL					4.003,50

- 1.2. A contratação é de natureza comum e enquadrada como serviço não contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.783,5 (oito mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
- 1.5. CNAE 3314-7/07.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação tem como objetivo manter a alta disponibilidade dos equipamentos médicos para que o Instituto Fernandes Figueira, que é um estabelecimento que presta serviços à população ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias por semana, e são compostos de diversos equipamentos que necessitam estar em perfeitas condições de uso, para que os médicos possam dispor de equipamentos operantes, fazendo com que a medicina possa ser exercida com segurança, e com isso, proporcionar a população diagnósticos e tratamentos de saúde mais eficazes.
- 2.2. O Ultrafreezer é um equipamento responsável por armazenar amostras biológicas e insumos médicos, mantendo essas substâncias em baixíssimas temperaturas. A variação de temperatura decorrente de falhas e/ou defeitos neste equipamento, podem tornar os materiais armazenados inutilizados, comprometendo assim as análises laboratoriais. Portanto necessita-se de alta confiabilidade no funcionamento do equipamento. Por questão de confiabilidade e segurança, recomendamos que o serviço seja realizado por empresa que possua pessoal habilitado pelo fabricante e acesso a peças originais, conforme orientação fornecida pela Anvisa, em especial no que se refere ao Capítulo 8, da RDC 665/2022.
- 2.3. A manutenção corretiva visa reparar os equipamentos que apresentam falhas e/ou defeitos, diminuir o tempo de indisponibilidade e prolongar a vida útil dos mesmos, a fim de melhor atender ao Laboratório Pat. Repositório.
- 2.4. A contratação do serviço será a única maneira de executar a manutenção corretiva, uma vez que a equipe de técnicos do Serviço de Engenharia Clínica do IFF não possui o treinamento e o ferramental necessários para realizar manutenção corretiva dos equipamentos mencionados acima.
- 2.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], por se tratar de defeito inesperado e portanto será encaminhado à direção do IFF para incorporação ao PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação dos serviços a seguir discriminados:
 - 3.1.1. Manutenção corretiva em três Ultrafreezer, conforme descrito no item 1.
 - 3.1.2. A CONTRATADA fornecerá todas as peças e/ou componentes descritos no subitem 1.1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa licitação, na modalidade Inexigibilidade, em sua forma eletrônica de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Sustentabilidade
 - 4.3.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade não são aplicados por se tratar de serviço de manutenção corretiva de dispositivos médicos, no entanto, a execução deste serviço contribui para a prática sustentável.
 - 4.3.1.1. A execução de manutenção corretiva, permite manter o equipamento ajustado e em pleno funcionamento, minimizando o consumo energético e o desgaste dos demais componentes.
- 4.4. Para fins do disposto no inciso I do caput do art.74, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.5. Declaração do licitante de quem tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.6 Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, e por se tratar de contratação de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá necessidade de garantia para pagamento eventual de salários dos funcionários ou complementos de indenizações trabalhistas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto obedecerá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A manutenção corretiva será executada nas dependências do IFF. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma das peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração do IFF. Na ocasião da devolução deste(s), o IFF deverá ser comunicado previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc.) relativa a remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2. No atendimento para realizar a manutenção corretiva, o(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se, antes do início da intervenção e devidamente identificado(s) ao serviço de Engenharia Clínica do Hospital.

5.1.3. A CONTRATADA deverá ser acompanhada por técnicos da Engenharia Clínica do Hospital, durante a execução da manutenção corretiva.

5.1.4. Após a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá à Engenharia Clínica do HOSPITAL um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço, Check-list e etc) onde, obrigatoriamente, constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (tipo, fabricante, modelo, número de série, número de patrimônio e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço e pelo técnico de Engenharia Clínica que tiver acompanhado o andamento do serviço.

5.2. Dias e horários para execução dos serviços:

5.2.1. A manutenção corretiva será realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas.

5.3. Rotina de execução dos serviços:

5.3.1. A manutenção corretiva será agendada pela Engenharia Clínica do Hospital.

5.4. Garantia dos serviços realizados e peças:

5.4.1 Os serviços realizados e peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do faturamento.

5.5. Prazo de execução de serviços:

5.5.1 Os serviços serão executados em até 40 (quarenta) dias úteis, sujeito a disponibilidade de peças no momento da aprovação do orçamento.

5.6. Execução dos Serviços:

5.6.1 Manutenção Corretiva em Ultrafreezer conforme descrito na tabela abaixo:

CAD	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	SETOR
01373	ULTRAFREEZER -86°C	INDREL	IULT 486D	47478	F-IFF-18539	LAB. PAT. REPOSITÓRIO
01528	ULTRAFREEZER -86°C	INDREL	IULT 486D	53032	F-IFF-53032	LAB. PAT. REPOSITÓRIO
01816	ULTRAFREEZER -86°C	INDREL	IULT 335D/486	61284	F-IFF-61284	LAB. PAT. REPOSITÓRIO

- Verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores;
- Ajuste e lubrificação de peças/acessórios móveis;
- Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos;
- Verificação de amperagem, voltagem e temperatura;
- Verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento;
- Verificação de vedações;
- Diagnósticos eletroeletrônico;
- Verificação de ruídos e ajustes de compressor;
- Ajustes dos dispositivos de segurança;
- Avaliação dos gabinetes externo e interno;
- Avaliação da tubulação de cobre;

5.6.2. Peças a serem substituídas no Ultrafreezer durante a manutenção corretiva:

PEÇAS	
QTD	DESCRIÇÃO
1	COMANDO 1 SENSOR - LCD 22
1	PLACA IHM - LCD 2
1	SENSOR PT 100 HASTE 6 X 80MM 3 X 24 CABO DE SILICONE 3000 MM
1	CONJUNTO FECHADURA IULT

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substituto.
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.10.1. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para a avaliação do serviço prestado, a CONTRATADA fornecerá à Engenharia Clínica do Hospital um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço) onde, obrigatoriamente, constará a data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do objeto (modelo, número de série) e as informações sobre os testes executados posterior a substituição das peças e serviços prestados, a fim de assegurar que o equipamento possa ser liberado sem pendências para o uso. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço.

7.2. O pagamento dos serviços e peças listados nos itens 1 e 2 do presente termo de referência, será efetuado por serviço executado, após o recebimento definitivo.

7.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123. de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação dos serviços será a única maneira de executar a manutenção corretiva, uma vez que a equipe de técnicos do Serviço de Engenharia Clínica do IFF não possui o treinamento e o ferramental necessários para realizar manutenção corretiva dos equipamentos mencionados acima.

8.2. A contratação será realizada por inexigibilidade, de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Por tratar-se de equipamento com tecnologia de ponta, o acesso às peças de reposição, senhas, softwares e aos conhecimentos técnicos necessários as realizações das manutenções, ficaram restritas ao representante exclusivo do fabricante, tornando inviável a realização de processo licitatório para contratação dos serviços.

8.4. A INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA , apresentou documentação de representação, com exclusividade, do fabricante dos equipamentos contemplados neste termo de referência.

8.5 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.5.1. Valor Global R\$ 6.060,50.

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6.1. Habilitação Jurídica:

8.6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;

8.6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

8.6.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.6.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação].

8.6.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é previsto na tabela abaixo, sendo os preços referenciais aqueles apresentados na proposta firma INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA inclusa no presente processo.

VALOR TOTAL (R\$):	R\$ 8.783,50
--------------------	--------------

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação dos serviços está prevista no planejamento anual da unidade na seguinte programação:

Programa: 1201 - Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde

Ação: 8305

Objetivos: 0045 – Atenção integral a saúde da mulher.

0046 – Atenção integral a saúde de gestantes e recém-nascidos.

0047 – Atenção integral a saúde de crianças e adolescentes com patologia de alta complexidade.

Setor: Departamento de Assistência

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023.

Carlos Augusto A. Meirelles

Matrícula: 0463789



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto de Andrade Meirelles, Técnico em Saúde Pública**, em 03/10/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Flavio Vitarelli Meirelles, Diretor(a) de Unidade**, em 03/10/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3186108** e o código CRC **8278ACE1**.

Referência: Processo nº 25384.001015/2023-53

SEI nº 3186108

Gestor: COGEAD/COGECOM/DENAC
Versão 02 – maio/2023